TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ANÁLISE 9031684/2022 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DCOF/RCAC

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITANTE	IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022
OBJETO	Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, pânico, abandono de área e atendimento emergencial de primeiros socorros por meio de Brigada de Incêndio – Bombeiros Civis.

A licitante **IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** encaminhou a sua Proposta Comercial (DOC SEI **9030079**), no valor mensal estimado de **R$ 198.300,00 (cento e noventa e oito mil e trezentos reais)**, acompanhada da Planilha Estimativa de Custos - "Tribunal SP PCFP (2).xlsx" de mesmo montante mensal, elaborada em consonância com o documento modelo previsto no Edital e disponibilizado no site www.gov.br/compras/ e http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/.

Inicialmente, verificou-se que a Licitante juntou consulta para a confirmação da opção tributária pelo Simples Nacional datada de 03/08/2022, bem como o Anexo XII - Declaração de optante pelo Simples Nacional onde afirma que caso seja contratada, promoverá o seu desenquadramento passando a utilizar da forma de tributação conforme informado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Analisou-se que a empresa manteve seus cálculos com base na referida opção tributária considerando que a prestação de serviços de bombeiro civil não é vedada ao optante pelo Simples Nacional, em conformidade com a Solução de Consulta nº 262 - Cosit de 26/09/2014 (SC_Cosit_n_262-2014.pdf - DOC SEI **9030066**).

A questão relativa à opção escolhida, conforme a célula C15 da planilha estimativa de custos, foi abordada no item Edital de Licitação **8936255** que determina o que segue.

> 9.3. A empresa Optante do Simples Nacional não poderá permanecer nesse regime, caso seja contratada e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o Art. 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006. Assim, no momento da apresentação de sua planilha (fase de aceitação da proposta), para aferir a exequibilidade da proposta, o licitante deverá adequá-la ao novo regime tributário, em razão do seu desenquadramento do Simples Nacional.
>
> 9.3.1. A Contratada deverá promover o seu desenquadramento do Simples Nacional junto à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional), a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva, devendo apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, para o Fiscal do Contrato
>
> 9.3.2. A vedação estabelecida no subitem 9.3 não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º - C da Lei Complementar nº 123/2006, conforme dispõe o art. 18, § 5º - H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

Verificou-se que a receita bruta por serviços prestados, de acordo com a Demonstração do Resultado do Exercício de 2021, foi de R$ 2.435.378,71 e a Receita Bruta Anual indicada na Planilha (Célula D15) foi de R$ 2.888.906,00.

A atividade preponderante da Licitante é 82.99-7-99, qual seja, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

As atividades econômicas secundárias apontadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica são:

- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

- 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;

- 62.04-0.00 - Consultoria em tecnologia da Informação;

- 81.11.7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

De acordo com art. 18,§ 5º - C da Lei complementar 123/2006, a vedação estabelecida no Edital não se aplica às atividades como segue.

> **§ 5º**-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:
>
> **I** - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
>
> **II** - (REVOGADO)
>
> **III** - (REVOGADO)
>
> **IV** - (REVOGADO)
>
> **V** - (REVOGADO)
>
> **VI -** serviço de vigilância, limpeza ou conservação.
>
> **VII** - serviços advocatícios. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> (g.n.)

Em complemento, o art. 18, § 5º - H, da mesma Lei Complementar assim estabelece.

> **§ 5o**-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5o-C deste artigo.

Já o art. 17, inciso XII da referida lei declara o que segue.

> Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:
>
> XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Do exposto, em razão caráter jurídico em questão, s.m.j. entende-se a necessidade de esclarecimentos quanto à aceitabilidade, ou não, da opção tributária pelo Simples Nacional, ao submeter a presente análise ao Pregoeiro sem a manifestação conclusiva da Planilha Estimativa de Custos - "Tribunal SP PCFP (2).xlsx" (DOC SEI **9030079**) encaminhada pela licitante **IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.**

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edson Benedito Alexandre**, **Supervisor**, em 26/08/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9031684** e o código CRC **0909E0E7**.